



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná – Gestão 2013-2016

Decreto nº 048/2014 – 06 de junho de 2014

Dispõe sobre a liberação de caução oferecida pela Loteadora Esperança, em garantia da execução de obras de infra-estrutura no loteamento JARDIM AMÉRICA.

CLAUDEMIR VALÉRIO, prefeito municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 51, § 7º e 54, § 2º, da Lei Municipal nº 466, de 10 de fevereiro de 2009, que dispões sobre o Parcelamento do Solo para fins Urbano do Município de Nova Santa Bárbara, e

Considerando a expedição do “Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços” expedido pela Secretaria Municipal de Obras, através do Departamento de Engenharia, que fica fazendo parte integrante deste Decreto,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a empresa LOTEADORA ESPERANÇA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.275.517/0001-06, com sede na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 484, centro sala - A, na cidade de Nova Santa Barbara, liberada da caução oferecida para a garantia de execução de obras de infra-estrutura no loteamento JARDIM AMÉRICA, referente aos imóveis descritos no temo de compromisso firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, em 05 de setembro de 2013, assim descritos:

1º) Lotes 03, 04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16 e 17 da Quadra 10 e Lotes 01, 02,03, 04, 05, 06,07,08,09,10,11,12,13,14 e 15 da Quadra 09, conforme planta do loteamento.

Parágrafo Único: A liberação de que trata o “caput” foi deferida em razão do cumprimento pelo Loteador da execução das obras de infra-estrutura nos termos da legislação pertinente, conforme consta do Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços emitido pelo Departamento de Engenharia e Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná – Gestão 2013-2016

Art. 2º - O Loteador deverá proceder o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Todas as despesas, custas e emolumentos despendidos em cartório e decorrentes da presente liberação serão de responsabilidade do Loteador.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 06 de junho de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal